



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5008097-32.2025.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 3ª VF DE CAMPOS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

RELATÓRIO

Trata-se de incidente de soluções fundiárias remetido pelo magistrado responsável pelos autos de nº 0071372-78.1993.4.02.5103.

Nesses autos, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ajuizaram ação civil pública em face do Município de Campos dos Goytacazes e do Estado do Rio de Janeiro, narrando como causa de pedir que a Prefeitura de Campos dos Goytacazes passou a fazer assentamentos de colonos nas ilhas do Paraíba do Sul denominadas Mombaça, Grande, Carioca e Jenipapo, com a autorização do Departamento do Patrimônio Imobiliário do Estado do Rio de Janeiro. Ainda segundo os autores, o projeto de assentamento do município foi aprovado pela Comissão Estadual de Controle Ambiental-CECA, sem, ao menos, elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

Sentença proferida em 1998 (EV 204), julgou a ação improcedente para anular a deliberação CECA nº 2939/93 e condenar o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Campos a promoverem em 120 dias a desocupação e proteção de todo o complexo de ilhas dentro do Município de Campos. O acórdão proferido no EV 228, manteve apenas o Município de Campos como responsável pela remoção das famílias e recuperação da área.

Os autos transitaram em julgado e retornaram para a primeira instância em 2021 (EV266).

No EV 393, a Prefeitura juntou aos autos mapeamento feito na Ilha do Mombaça, no qual foram identificadas 08 famílias, sendo 05 residentes e três que apenas plantam no local. Segundo os ocupantes, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca conferiu o direito aos residentes de permanecer no local há mais de 10 anos.

No EV 406 a DPE e a DPU requereram seu ingresso no feito e juntaram o relatório de visita na Ilha da Mombaça, que comprova a permanência de cinco famílias no local, as quais vivem sem luz elétrica e desenvolvem prática agrícola de subsistência.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Não há, nos autos, informação sobre ocupações nas demais ilhas mencionadas na sentença (Grande, Carioca e Genipapo).

É o relatório.

VOTO

Das informações constantes do relatório, verifica-se que o conflito envolve cerca de oito famílias, apenas na Ilha da Mombaça. Há, nos autos, decisão com trânsito em julgado determinando a remoção dos ocupantes.

Nesse sentido, entendo que o caso em apreço enquadra-se na previsão do art. 1º, inciso I da Resolução TRF2-RSP-2023/00024, de 15 de junho de 2023:

“Art. 1º. A Comissão de Soluções Fundiárias, nos limites da competência deste Tribunal, tem como finalidade:

I – mediar conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais ou urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou de despejo e (r)estabelecer o diálogo entre as partes;

II – servir de apoio operacional aos juízes federais e aos desembargadores federais no que respeita aos conflitos fundiários;

III – elaborar a estratégia de retomada da execução de decisões judiciais suspensas, em razão do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento da ADPF 828;

IV – executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários coletivos”.

Cabível, portanto, a atuação da Comissão, na forma do que determina o art. 1º da Resolução acima citada.

Ante o exposto, voto no sentido de admitir o presente incidente.

Documento eletrônico assinado por **ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20002416077v3** e do código CRC **f991f55e**.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

Data e Hora: 24/07/2025, às 13:44:28

5008097-32.2025.4.02.0000

20002416077 .V3

